



Consultório Laboral

Colaboração com a:



Maria Malheiro Reymão

Departamento de Direito do Trabalho
da SRS Advogados



Na qualidade de directora de Recursos Humanos de uma empresa portuguesa, gostaria de saber quais os procedimentos a adoptar, junto das autoridades nacionais, no caso de três trabalhadores argentinos que, no âmbito de contrato de trabalho com uma empresa alemã, se irão deslocar a Portugal para prestar serviços na nossa empresa.

Em regra, a permanência em Portugal para o exercício de uma actividade profissional, de natureza subordinada ou a título independente, pressupõe a concessão de um visto de residência para o efeito.

No entanto, o Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro, cujo objecto está intimamente relacionado com o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional – Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho – admite, no seu artigo 40.º, a dispensa de visto de residência em caso de cúmulo dos seguintes requisitos:

- Cidadão nacional de país terceiro com residência legal num outro Estado-Membro da União Europeia;
- Existência de uma relação de natureza laboral entre o cidadão nacional de país terceiro e uma empresa sediada/estabelecida num qualquer Estado-Membro da União Europeia;
- A manutenção do referido vínculo laboral, independentemente da deslocação temporária a Portugal com vista à prestação de serviços.

Deste modo, desde que a deslocação temporária a Portugal pelos trabalhadores argentinos seja realizada no âmbito da relação laboral que mantêm com a empresa alemã, o único procedimento a adoptar será, numa primeira fase, a declaração de entrada dos mesmos junto do SEF, no prazo de três dias úteis a contar da data de entrada.

A declaração de entrada deverá ser feita quer na Delegação do SEF presente nos aeroportos nacionais, quer na Delegação do SEF da (futura) área de residência dos trabalhadores, os quais deverão conservar a mesma durante toda a estada em Portugal.

Na sequência da referida declaração de entrada, os trabalhadores poderão permanecer e exercer livremente a sua actividade em território nacional por um período inicial de três meses. Na eventualidade de a prestação de serviços em Portugal ultrapassar os três meses, os trabalhadores deverão requerer, junto da Delegação do SEF da sua área de residência, a prorrogação de permanência, mediante a apresentação de comprovativos da manutenção dos requisitos acima indicados.